



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Decreto nº. 4.264 /2024

Revoga o Decreto nº. 2.712/2018 e Estabelece procedimentos para instauração de processo de rescisão administrativa por descumprimento de contratos, nos termos previstos na Lei 14.133/2021.

LEILA DA ROCHA, Prefeita de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial no artigo 137, caput da Lei nº. 14.133/2021.

D E C R E T A.

Art. 1º. Constatada irregularidades na execução contratual deverá o gestor/fiscal do contrato, assim designado nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, mediante notificação, para resposta em cinco (05) dias úteis.

§1º. A notificação deverá constar os fatos que pesam sobre o contratado; os dispositivos legais e contratuais infringidos; a legislação aplicável ao procedimento; as penalidades cabíveis.

§2º. Na hipótese de terem sido corrigidas as irregularidades, e não havendo prejuízos ao Erário Público não se justificará a abertura do Processo Administrativo, tampouco rescisão contratual.

§3º. Caso as irregularidades não tenham sido sanadas no prazo indicado, deverá o gestor/fiscal, elaborar denúncia à autoridade competente, consignando os fatos de forma pormenorizada, com datas, os dispositivos legais e contratuais infringidos, a legislação aplicável ao procedimento, às penalidades cabíveis, indicando testemunhas de cada fato, anexando a notificação devidamente recebida pelo contratado, bem como juntando demais documentos, relatórios, fotos, etc.

Art. 2º. A autoridade competente, de posse da denúncia formalizada, irá autorizar a abertura de Processo de Rescisão Administrativa, mediante decreto, designando comissão, constituída de Presidente, Secretário e Membro, sendo estes servidores efetivos ou não, para apuração dos fatos.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

§1º. No decreto instaurador deverá constar os dispositivos legais infringidos, o prazo, local e a forma para a apresentação das razões da defesa; o servidor (es) responsável pela instrução processual, que poderá ser diverso da comissão instituída, contudo não terá direito de voto.

Art. 3º. O contratado será citado para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente defesa, podendo fazê-lo mediante advogado devidamente constituído, apresentando e requerendo as provas e diligências que entender necessárias e pertinentes.

Art. 4º. Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, sem apresentação da defesa, deverá o Presidente decretar a revelia, ou seja, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos apresentados na denúncia, impondo as penalidades cabíveis.

Art. 5º. Apresentada a defesa, e não sendo o caso de julgamento antecipado, qual seja, aquele em que as provas apresentadas são suficientes para embasar a decisão, ou meramente documentais, irá designar data e hora para realização de audiência de instrução.

Parágrafo Único: havendo a necessidade de realizar diligências, deverão ser concluídas em até 05 (cinco) dias úteis, e requeridas até a audiência de instrução.

Art. 6º. Na audiência de instrução, as oitivas serão colhidas na seguinte ordem: depoimento pessoal do denunciante; depoimento pessoal do denunciado; testemunhas do denunciante; testemunhas do denunciado.

Art. 7º. Após a instrução e conclusão de eventuais diligências requeridas, abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação de alegações finais;

Art. 8º. Apresentadas as alegações, a Comissão designada, deverá elaborar relatório final para apreciação da autoridade competente.

§1º. O relatório deverá conter o resumo do procedimento, sendo acrescido de proposta fundamentada de decisão mencionando as penalidades aplicáveis, observando-se as previstas no contrato e na Lei 14.133/21, bem como em orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, devendo ser levado à autoridade competente para homologação ou arquivamento da decisão.

§2º. Sendo a decisão pela rescisão unilateral, lavrar-se-á termo de rescisão administrativa de contrato publicando-se nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/21, a qual servirá tanto como informação de rescisão, quanto intimação do ato.

§3º. O prazo para apresentação de recurso administrativo da decisão será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação.

§4º. Com a apresentação do recurso, a Comissão providenciará o julgamento e publicará a manutenção ou não da decisão.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 9º. O Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta), dias, podendo, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 10º. O prazo prescricional para apuração das irregularidades é de 05 (cinco) anos, a contar do conhecimento do fato, e para os casos em que configure crime aquele prescrito na Lei Penal.

Art. 11º. Aplica-se subsidiariamente a este procedimento, a Lei 14.133/21 e Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Art. 12º. Nos contratos vigentes anteriores à 01/01/2024, aplicar-se-á a Lei nº. 8.666/93.

Art. 13º. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 2.712/2018. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no AMP
Expedição nº 3002
Data 15/04/2024
Página 1a.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º ano de emancipação.

LEILA APARECIDA DA ROCHA:61998109968

Digitally signed by LEILA APARECIDA DA ROCHA:61998109968
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LEILA APARECIDA DA ROCHA:61998109968
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024.04.16 14:33:21 -03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.1.0

Leila da Rocha
Prefeita